

**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018****(Processo Administrativo nº 01550.000127/2018-01)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura-MinC, por meio do Serviço de Licitações e Contratos, sediada na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, para contratação de serviço a ser executado mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

1.1. Até às **12:00** horas, do dia **21**, mês **NOVEMBRO**, ano **2018**, no endereço Rua São Clemente, nº 134, 3º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000 - Serviço de Licitações e Contratos da FCRB, para entrega do Envelope nº 01 com os documentos de habilitação, nº 02 e nº 03 com as propostas, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às **14:00** horas, do dia **21**, mês **NOVEMBRO**, ano **2018**, na Sala de Cursos da FCRB localizada no endereço Rua São Clemente, nº 134, térreo do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta online ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas de técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**ENVELOPE Nº 1**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**ENVELOPE Nº 2**  
**PROPOSTA TÉCNICA**  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº2/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

**ENVELOPE Nº 3**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia



que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviço de preparação de originais (revisão e padronização); serviço de editoração eletrônica e revisão de provas (neste caso, apenas para publicação web) de acordo com as normas da FCRB, mediante a execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Projeto Básico ó ANEXO I, parte integrante deste Edital.

4.2 A licitação compõe-se de 3 (três) itens reunidos em 2 (dois) GRUPOS, conforme Projeto Básico ó ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que obtiver a maior nota final (NF), resultado da média ponderada da Nota da Proposta Técnica (NT) e da Nota de Preços (NPr).

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FCRB para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 34201/344001
- 5.1.2. Fonte: 0100
- 5.1.3. Programa de Trabalho: 091971
- 5.1.4. Elementos de Despesa: 3.3.90.39

5.2. O orçamento estimativo deste certame é de **R\$ 22.979,84**.

Os valores unitários e totais máximos por item aceitos neste certame pela FCRB encontram-se no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.



**Nota: Trata-se de valor baseado na estimativa de serviços que serão solicitados e prestados durante a vigência do contrato. A FCRB efetuará o pagamento somente do que for efetivamente solicitado. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, o pagamento efetivo do valor total a ser estimado.**

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. **Não poderão participar** desta licitação:

6.2.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a FCRB, entidaderesponsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6. entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.7. servidor ou dirigente da FCRB ou responsável pela licitação;

6.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio e sociedades cooperativas;

6.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal e municipal) e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 6º, 10, 11, 12, 15 e 28 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, e entidades não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. Os licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral perante o SICAF deverão encaminhar para a Comissão Permanente de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei nº 8.666, de 1993.



7.1.2. Os documentos da Habilitação Cadastral correspondem aos itens de (1) Habilitação Jurídica e (2) Regularidade Fiscal (em nível federal e municipal) e Trabalhista exigidos neste edital, conforme dispõe o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

7.1.3. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

7.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal e estadual ou municipal por meio de consulta "online". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.2.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta online.

7.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.3. Os licitantes que não estiverem credenciados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, no envelope nº 1:

#### 7.3.1. **Habilitação jurídica:**

7.3.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.3.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.3.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.



**7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.3.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.2.8. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.3.3. Qualificação Técnica:**

7.3.3.1. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação do que segue, no envelope nº 1:

7.3.3.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que demonstre a boa execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos.

**7.3.4. Qualificação econômico-financeira:**

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação;

7.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



7.3.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.3.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.3.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.4.1. **Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos da Lei nº 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO IV;

7.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Dentro do Envelope nº 2, o licitante deverá apresentar a sua proposta técnica, **observando-se a forma de comprovação prevista no ANEXO II do Edital** que trata dos Critérios de Classificação e Julgamento.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 03, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;



9.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.1.3 Os valores unitário e totalda proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXOIII.

9.2 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9.3 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

9.4 Deverá conter na proposta o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

9.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.7 Será desclassificada, também, a Proposta de Preço que apresentar valores unitário e total superiores ao estimado para este certame no Anexo I do Edital.

## 10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.1.2 As **declarações complementares** deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

10.1.2.1 **Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

10.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

10.1.2.2 **Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, conforme modelo anexo a este edital.

10.1.2.3 **Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ó ME ou Empresa de Pequeno Porte ó EPP**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que couber.

10.1.2.3.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançados por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

10.1.2.3.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa





de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta técnica ou proposta de preços apresentadas.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

10.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1 SICAF;

10.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.4.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União ó TCU;

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e os Envelopes nº 03 ó Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.7 Ao licitante inabilitado será devolvido os respectivos Envelopes nºs 02 e 03, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 ó Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº 03 ó Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



10.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas e de preços, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.9. As propostas técnicas e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório e Anexos.

10.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

10.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01 ou nº 02.

10.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. Sendo que, no caso da ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO

11.1 O critério de julgamento será a **melhor técnica e preço**.

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento das propostas.

11.5. Inicialmente serão abertos os envelopes PROPOSTA TÉCNICA, que deverão ser apresentados devidamente lacrados;

11.5.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e será feita então a avaliação e classificação dessas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado constantes deste Edital;

11.5.2. Será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos neste Edital;

11.5.3. A classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no ANEXO II do Edital (Critérios de Classificação e Julgamento).

11.5.4. A Comissão desclassificará as propostas que não atenderem às condições deste Edital e procederá a classificação das demais, declarando vencedora aquela que consignar, dentre eles, a melhor TÉCNICA E PREÇO.

11.6. Concluídas as fases de valoração e avaliação das propostas técnicas e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de nota final obtida.

11.7. Caso haja empate nas notas finais entre dois ou mais licitantes, será feita a classificação de acordo com o estatuído no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, por meio de SORTEIO PÚBLICO na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos participantes.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas de desclassificação.

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.9.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.9.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou Anexos;

11.9.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.9.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

11.9.6. Apresentar, na composição de seus preços:

11.9.6.1. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.9.6.2. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.10. Também será desclassificada a proposta cujo preço unitário/global orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

11.11. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a



proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.13. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.14. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.15. O resultado do certame será divulgado no D.O.U. e nosite da FCRB.

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Setor de Arquivo Histórico e Institucional da FCRB instalado no endereço Rua São Clemente, nº 134, 1º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000, a fim de serem protocolados.

12.5. O recurso será dirigido à Coordenação-Geral de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Contrato de prestação de serviço continuado, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 meses, conforme disciplinado no Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



13.3. Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta online ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

#### **14. DO REAJUSTE**

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, anexo VII deste Edital.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos neste Edital e seus Anexos.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexos I deste Edital.

#### **17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.2.3. Indenizações e multas.

#### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. As regras de pagamento estão descritas no Contrato.

#### **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:



19.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. fizer declaração falsa.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 2 (dois) anos;

19.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

19.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.5.1. **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.5.2. **multa moratória** de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

19.5.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.5.3. **multa compensatória** de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.5.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.5.4. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.5.5. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



19.6. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.7. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

19.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.9. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.9.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.9.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.9.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Rua São Clemente, nº 134, 1º andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000, Setor de Arquivo Histórico e Institucional - SAHI.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório poderão ser enviados por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura



da sessão pública, para o e-mail do Presidente da Comissão de Licitação: [eliane@rb.gov.br](mailto:eliane@rb.gov.br).

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus Anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua São Clemente, nº 134, 3º





andar do Edifício-Sede, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.260-000 - Serviço de Licitações e Contratos da FCRB, e também poderá ser lido e/ou obtido no site [www.casaruibarbosa.gov.br](http://www.casaruibarbosa.gov.br), nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no SICAF, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

21.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

21.16.1. ANEXO I ó Projeto Básico;

21.16.2. ANEXO II ó Critérios de Classificação e Julgamento;

21.16.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço;

21.16.4. ANEXO IV ó Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

21.16.5. ANEXO V ó Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

21.16.6. ANEXO VI ó Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

21.16.7. ANEXO VII ó Modelo de Declaração de microempresa, ou de empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007; e

21.16.8. ANEXO VIII ó Minuta do Contrato.

**Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.**

**RONALDO LEITE PACHECO AMARAL**  
**Coordenador-Geral de Administração**



## PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01

## ANEXO I

## TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018

**PROJETO BÁSICO****1- DO OBJETO**

Serviço de preparação de originais (revisão e padronização); e serviço de editoração eletrônica e revisão de provas (neste caso, apenas para publicação *web*); de acordo com as normas da FCRB, conforme especificações do Projeto Básico.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD DE LAUDAS	VALOR MÁXIMO/ LAUDA	VALOR TOTAL
1	1	Preparação de Originais (revisão e padronização)	1200	R\$15,00	R\$18.000,00
2	2	Editoração Eletrônica e Revisão de Provas/ COM elementos gráficos	186	R\$9,67	R\$1.798,62
	3	Editoração Eletrônica e Revisão de Provas/ SEM elementos gráficos	434	R\$7,33	R\$3.181,22

**2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Com o objetivo de promover o intercâmbio de projetos e pesquisas, entre a FCRB e as instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa, o Setor de Editoração coordena a publicação dos estudos e pesquisas realizadas por pesquisadores da FCRB e colaboradores dos projetos da instituição.

2.2. Os serviços são essenciais para garantir o fluxo dos trabalhos realizados na FCRB, na medida em que parte expressiva das atividades institucionais envolve a pesquisa, tarefa que só atinge seu objetivo final quando torna público o seu resultado.

**3- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. O entendimento do Centro de Pesquisa é de que os serviços a serem prestados são de natureza predominantemente intelectual, exigindo, além de capacidade técnica, o domínio de normas editoriais de apresentação de trabalhos científicos. Com a finalidade de garantir que os trabalhos realizados sejam compatíveis com as necessidades da FCRB, os candidatos deverão comprovar a experiência na revisão de obras acadêmicas na grande área de estudos das Humanidades.

#### **4- SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

1. Leitura de textos;
2. revisão ortográfica e gramatical;
3. padronização das referências bibliográficas e do uso de citações de acordo com as normas da FCRB;
4. outras padronizações de uso, que estarão também disponíveis na internet, dizendo respeito a, entre outros: uso de maiúsculas, itálicos e aspas, etc.
5. quando houver necessidade, deve-se oferecer alternativas que melhorem a inteligibilidade do texto.
6. uma segunda revisão ocorrerá depois que o texto estiver editorado (diagramado) pela FCRB para publicação. Esta segunda revisão deverá ser feita por outro profissional da mesma empresa.

##### NOTAS

1. A partir da segunda leitura, **as provas em PDF** serão revisadas, as emendas serão conferidas até que os últimos problemas de revisão ou padronização estejam sanados, e o texto em questão esteja pronto para ser publicado.
2. A lauda será de 2.100 caracteres com espaço.

##### EDITORACÃO ELETRÔNICA E REVISÃO DE PROVAS

##### NOTAS

1. A lauda será de 2.100 caracteres com espaço.
2. Elementos gráficos = tabela, gráficos e ilustrações
3. Na licitação, grupo com os dois itens, sem e com elementos gráficos
4. Eventuais omissões da fase anterior de preparação de originais, relativas à ortografia e gramática, também deverão ser alvo do trabalho de revisão de provas.



## 5- DEMANDA PREVISTA PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

### PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS

1.200 laudas-ano (sendo 500 laudas a serem executadas até dezembro de 2018 e 700 a serem executadas entre janeiro e outubro de 2019).

Detalhamento:

- 800 laudas /Imprensa e Literatura v. 2 e 3
- 100 laudas/Jardins históricos
- 300 laudas/ Escrita e Visualidade

**Obs.: Apenas 500 laudas entrarão em produção ainda no exercício de 2018, o restante (700 laudas) entrará em produção em 2019.**

### EDITORÇÃO ELETRÔNICA E REVISÃO DE PROVAS

620 laudas-ano (a ser executado até dezembro de 2018. Sendo 70% SEM elementos gráficos e 30% COM elementos gráficos)

Detalhamento:

- 400 laudas/ Escritos 11
  - 120 laudas/ Modas e modos
  - 100 laudas/ Jardins históricos
- 
- Laudas SEM elementos gráficos - Quantitativo = 434
  - Laudas COM elementos gráficos- Quantitativo = 186

**Obs.: As 620 laudas entrarão em produção ainda no exercício de 2018. Devido à natureza do serviço, sob demanda, para atender às intempestivas publicações *web*, ainda não temos estimativa para 2019.**

### DEMANDAS FUTURAS

Como existe a possibilidade do contrato se estender por até 60 meses, adiantamos que a cada início de exercício, nova estimativa será apresentada e empenhada.



## 6- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

Serão analisados os seguintes critérios de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados:

- correção ortográfica e gramatical
- preocupação com a inteligibilidade do texto
- padronização de referências, citações e outros padrões de uso de acordo com as normas da Fundação Casa de Rui Barbosa (*Manual de referências bibliográficas completo, Manual de referências bibliográficas e citações resumido e Manual de citações, padronização e convenções*), que estarão disponíveis na internet no seguinte link: <http://casaruibarbosa.gov.br/>.

### EDITORÇÃO ELETRÔNICA E REVISÃO DE PROVAS

Serão analisados os seguintes critérios para a avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados: adequação aos modelos fornecidos pela FCRB; uso equilibrado de fontes, fios, quadros, ilustrações, preenchimento harmonioso de todos os elementos da mancha gráfica. Em relação, especificamente, à parte de revisão de provas, será avaliada a capacidade técnica da contratada de solucionar eventuais pendências em relação à ortografia e à gramática dos textos.

## 7- PRAZO DE EXECUÇÃO

### PREPARAÇÃO DE ORIGINALS

Prazo de execução: a primeira leitura deverá estar finalizada em **até 45 dias**.

A segunda leitura deverá estar finalizada em **até 30 dias** o que inclui idas e vindas para a feitura de emendas.

### EDITORÇÃO ELETRÔNICA E REVISÃO DE PROVAS

Prazo de execução: a cada demanda, **90 dias** para que o trabalho esteja finalizado o que inclui idas e vindas para a feitura de emendas.

## 8- VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de subscrição do contrato, podendo ser prorrogada até o prazo 60 meses.



## 9- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o ateste de cada obra entregue.

## 10- INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço em questão configura a essência da rotina do setor demandante, por esse motivo trata-se de um serviço continuado, a ser realizado sob demanda. Há previsão de execução de no mínimo 6 obras por ano, atendendo a uma escala de prioridade de início de execução.

## 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



12.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13- SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato ficarão a cargo da Chefia do Setor de Editoração da FCRB, Benjamin Albagli Neto, e, em suas ausências e eventuais impedimentos, a cargo também da chefe substituta, Adriana Seixas Magalhães.

### **15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 16- RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas as sanções previstas no Edital.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 18- SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento deste certame será a média ponderada de técnica e preço. Optou-se pela ponderação de 80% para critério técnico e 20% para critério de preço. Adotou-se esta ponderação a fim preservar o alto nível de qualidade exigido na revisão e normatização de textos da FCRB; e editoração eletrônica e revisão de provas.

18.2. De modo geral, este trabalho, de cunho eminentemente intelectual, já exige uma vasta gama de conhecimentos da língua portuguesa, além de cultura geral e experiência técnica. Porém, esta exigência fica ainda mais imperiosa quando se trata de obras de cunho





ensaístico e de estudos críticos, já que além da correção e da adequação da linguagem, há toda uma série de padronizações e convenções específicas.

18.3. Além disso, foram realizadas simulações nas quais, num hipotético certame, propostas técnicas com notas baixas e preços baixos superaram propostas técnicas boas e muito boas com preços razoáveis, de acordo com pesquisa de mercado.

18.4. É importante salientar que essas simulações foram todas feitas com base em ponderação 70% proposta técnica *versus* 30% proposta de preços. Se mantivéssemos essa ponderação, o resultado seria muito adverso para a manutenção da tradição de excelência e rigor que sempre caracterizou a trajetória editorial da Fundação Casa de Rui Barbosa.

18.5. O único modo que encontramos para nos certificarmos da instalação de um certame que enfatize a necessidade inequívoca de qualificação intelectual, técnica e profissional para desempenhar a função crucial de preparar, revisar e normatizar as obras que serão editadas pela FCRB, e para editorá-las e ter suas provas revisadas, foi ampliar o peso da proposta técnica.

18.6. Com isso, fica ainda mais patente que o preço deixa de ser o critério mais importante de julgamento do certame, embora, é claro, ele não possa ultrapassar os limites de razoabilidade verificados em pesquisa de mercado. Em razão dessas alegações, optou-se pela ponderação 80% para proposta técnica e 20% para proposta de preço.

18.7. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 28 e seguintes da IN nº 05/2017, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01****ANEXO II****TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018****CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**

Para fins de classificação e julgamento, as propostas serão analisadas levando-se em conta a qualificação técnica dos licitantes para a execução do objeto, que será representada pela Nota Técnica (NT), e a proposta de preço, que receberá uma Nota de Preço (NPr).

A Nota Final (NF) será a média ponderada entre as duas propostas: técnica e preço. Optou-se pela ponderação de 80% para critério técnico e 20% para critério de preço, para se preservar o alto nível de qualidade exigido na preparação, revisão e normatização de textos da Fundação Casa de Rui Barbosa.

A ponderação escolhida entre técnica e preço para o cálculo da nota final das propostas foi definida após simulações realizadas com pesos diferenciados que levaram invariavelmente à vantagem da proposta com menor nota de preço sobre a melhor técnica. Procuramos valorizar a proposta técnica devido à necessidade de que os serviços profissionais a serem contratados possam garantir a excelência e o rigor da produção textual das edições da Fundação, com preços razoáveis, de acordo com os valores praticados pelo mercado.

Os critérios que serão considerados para o cálculo das notas técnica, de preço e final, seguem nos itens 1, 2 e 3.

**1 - Proposta Técnica ó pontuação máxima 100 pontos.**

O licitante será pontuado pela revisão e normatização de publicações e pela editoração eletrônica e revisão de provas (livros ou periódicos) de ensaios, críticas e estudos, na área das ciências humanas, com ISBN ou ISSN. Não serão aceitos outros tipos de gêneros textuais, tais como: ficção (romance, poesia, conto, novela), autoajuda, entre outros. A comprovação de cada trabalho receberá 2 pontos, até o limite de 100 pontos.

Os trabalhos realizados serão comprovados com a apresentação de cópia das capas, folhas de rosto, ISBN (ou ISSN) e ficha técnica das obras publicadas (eletrônicas ou impressas). O nome da empresa ou de algum dos seus sócios deverá constar da ficha técnica da publicação. Será permitida a apresentação dessas comprovações em meio eletrônico.

**2. Proposta de Preço ó pontuação máxima 100 pontos.**

Para o cálculo da Nota de Preço, será adotado o seguinte critério:



A proposta que apresentar o menor preço receberá nota 100 (cem) e às demais aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$NPr = 100 \times MPr / Pr$$

NPr ó Nota de Preço

MPr ó Menor preço

Pr ó preço da proposta em análise

### 3. Nota Final

Com a finalidade de classificação das propostas, o valor da nota final atribuída ao licitante será a média ponderada dos dois valores, com 80% (oitenta por cento) de peso para a Nota da Proposta Técnica e 20% (vinte por cento) para a Nota de Preço, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = 0,8 \times NT + 0,2 \times NPr$$

NF ó Nota Final

NTc ó Nota da proposta técnica

NPr ó Nota da proposta de preço



**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**NOTA:**

- **Apresentar a proposta em papel timbrado da empresa.**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		Contratação de empresa especializada em serviço de preparação de originais (revisão e padronização); serviço de editoração eletrônica e revisão de provas (neste caso, apenas para publicação web) de acordo com as normas da FCRB, conforme especificações constantes no Projeto Básico da Tomada de Preços nº 2/2018.				
1	1	Serviço de Preparação de originais(revisão e padronização)	lauda	1200	R\$ ...	R\$ ...
2	2	Serviço de Editoração Eletrônica e Revisão de Provas/ com elementos gráficos	lauda	186	R\$ ...	R\$ ...
	3	Serviço de Editoração Eletrônica e Revisão de Provas/ sem elementos gráficos	lauda	434	R\$ ...	R\$ ...

**VALOR TOTAL da Proposta: R\$ XXXXX (valor por extenso)**

Declaramos inteira submissão às condições constantes da Tomada de Preços nº 2/2018 e que os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão de obra, fretes, impostos, taxa de administração, seguro contra acidentes pessoais, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos, ainda, ciência de que se trata de valor estimativo com base na previsão de serviços que serão solicitados e prestados durante a vigência da contratação. A FCRB efetuará o pagamento somente do valor referente aos serviços que forem solicitados e efetivamente prestados. Assim sendo, não se constitui obrigação da FCRB, nem direito subjetivo da licitante, a contratação e o pagamento efetivo do valor total acima estimado

**Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento:** conforme edital.



**Validade da proposta:** 60 dias corridos no mínimo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do fornecedor

**Dados do representante legal da empresa para fim de contratação.**

**Nome:**

**Cargo:**

**RG n°:**

**CPF n°:**

**Dados bancários da empresa.**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta corrente:**



**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01**

**ANEXO IV**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB**

**DECLARAMOS**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB**

**DECLARAMOS**, para fins do disposto no Edital do Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB foi elaborada de maneira independente por esta empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FCRB antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01**

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)





**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01**

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

**DECLARAÇÃO DE ME/ EPP/ COOPERATIVA**

**Ref. Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa empresa/cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Carimbo com nome e CNPJ da empresa/ Assinatura do responsável)



**PROCESSO Nº 01550.000127/2018-01**

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2018**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA Ó FCRB E A EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura - MinC, com sede na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, pelo Coordenador-Geral de Administração, **Ronaldo Leite Pacheco Amaral**, nomeado pela Portaria nº 642, de 25/08/2016, da Secretária-Executiva do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 26/08/2016, p. 8, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Interna nº 129, de 20/12/2017, publicada no D.O.U., Seção 1, de 22/12/2017, p. 14, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 01550.000127/2018-01, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017 e legislação correlata pertinente ao objeto, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 2/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para serviço de preparação de originais (revisão e padronização); serviço de editoração eletrônica e revisão de provas (neste caso, apenas para publicação web), de acordo com as normas da FCRB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 2/2018/FCRB.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se a este Contrato o Edital da Tomada de Preços nº 2/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000127/2018-01, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA 6 DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

**CLÁUSULA QUARTA 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 2/2018.

**CLÁUSULA SEXTA 6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA 6 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**I-** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**II - O prazo de execução** será de **75 (setenta e cinco) dias** para o grupo 1, e de **90 (noventa) dias** para o grupo 2, a cada demanda, conforme definido no Projeto Básico, Anexo I ao edital da Tomada de Preços nº 2/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior (Presidência da FCRB), o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**I** - os serviços tenham sido prestados regularmente;

**II** - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**III** - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**IV**- a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da prorrogação contratual, a FCRB:

**I** ó realizará pesquisas de preços de mercado e de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação, quando não puder ser dispensada a pesquisa de preços;

**II** ó realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

**III** - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a FCRB expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato;

**IV** - Se positiva a resposta da CONTRATADA, a FCRB providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

**V** - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

**VI** - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela FCRB a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato;

**VII** - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato, e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da FCRB, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

**PARÁGRAFOSEXTO** - A FCRB não prorrogará o Contrato quando:



**I** - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

**II** ó a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensão no âmbito do FCRB, enquanto perdurarem os efeitos.

## **CLÁUSULA OITAVA ó DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE**

**8.1** Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor globalestimado de R\$...... (valor por extenso)**, sendo **R\$......para o item 1, R\$ í í í í para o item 2 e R\$í í í para o item 3.**

**8.2** O empenho tipo estimativo2018NE800XXX, no valor de R\$XXXX, emitido para cobrir as despesas deste Contrato,correrá à conta do Programa de Trabalho nº 091971, Natureza da Despesa nº 3.3.90.39, Fonte 0100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, sendo que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** óQuaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à FCRB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** ó Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor contratual será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do **IPCA/IBGE** acumulado nos últimos 12 meses ao da contratação, ou outro índice que vier a substituí-lo por determinação expressa do Poder Executivo Federal.Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas. O interregno mínimo de um ano será contado da data limite de apresentação da proposta.

### **Nota:**

Os cálculos para reajuste serão realizados com base no artigo 5º do Decreto nº 1054/1994, onde :

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;



$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;  
 $I$  = índice relativo à data do reajuste.

## CLÁUSULA NONA 6DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente dos serviços que solicitar e forem efetivamente prestados pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços do mês de competência.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

9.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



9.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100}$$

365



**CLÁUSULA DÉCIMA 6 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, Anexo I ao edital da Tomada de Preços nº 2/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA 6 DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato, a qual se dará apenas por uma das formas previstas no art. 79, do mesmo diploma legal. Não há hipótese de rescisão contratual de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarretará as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA 6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA 6 DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA 6 DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão





dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento desse pessoal, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA 6 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Por se tratar de contrato com valor estimado, em razão da estimativa de serviços que serão efetivamente solicitados pela FCRB, a CONTRATADA concorda desde já com a supressão do serviço além do limite estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, não havendo necessidade de novo ajuste entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).



16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

16.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA 6 DOS DIREITOS AUTORAIS**

A Contratada cede, definitivamente, para a FCRB, por meio deste instrumento, os direitos autorais/patrimoniais porventura gerados de todos os produtos originados desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA 6 DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA 6 DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às suas expensas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA 6 DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Regula-se ainda, especialmente aos casos omissos, pela Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, sendo competente uma das Varas Federais Cíveis da Capital.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

**Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 2018.**

**RONALDO LEITE PACHECO AMARAL**  
**Pela CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Pela CONTRATADA**

